# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**P A L Á C I O  V O T U R A**

**Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**
**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**



DESPACHADA
31ª Sessão Ordinária - 09/11/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO



0042003
PROT- CMI 5518/2026
05/11/2026 14:33
IND 3052/2026


## INDICAÇÃO

**Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos para avaliar a viabilidade de implantação da monitoria estudantil entre pares, sob orientação docente, como estratégia complementar de apoio à aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Educação, a realização de estudos técnicos, pedagógicos e administrativos destinados a avaliar a viabilidade de implantação de ações de monitoria estudantil entre pares, mediante participação voluntária de alunos, orientação e supervisão dos profissionais da educação, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem, estimular a cooperação entre estudantes e complementar as estratégias de recuperação e reforço escolar já desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, respeitadas as particularidades de cada etapa educacional, as condições de acessibilidade e as diretrizes pedagógicas vigentes. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Educação

## JUSTIFICATIVA:

A garantia de uma educação pública de qualidade exige a busca permanente por estratégias capazes de atender às diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes. No cotidiano escolar, as dificuldades de compreensão dos conteúdos, as lacunas de aprendizagem acumuladas ao longo da trajetória educacional e a necessidade de acompanhamento pedagógico complementar representam desafios que demandam atenção contínua do Poder Público. Nesse cenário, torna-se pertinente avaliar alternativas que ampliem as oportunidades de aprendizagem, fortaleçam o envolvimento dos estudantes com os estudos e contribuam para o aprimoramento das práticas educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino de Indaiatuba.

Uma das possibilidades a ser considerada é a monitoria pedagógica entre pares, prática baseada na cooperação entre estudantes, por meio da qual aqueles que demonstram domínio de determinados conteúdos e interesse em colaborar podem auxiliar colegas que apresentam dúvidas ou dificuldades específicas. A proposta não pretende transferir aos estudantes responsabilidades próprias dos professores, tampouco substituir as estratégias pedagógicas já adotadas pelas unidades escolares, mas avaliar a viabilidade de uma forma complementar de apoio à aprendizagem, organizada de acordo com as necessidades identificadas pelas equipes educacionais.

A relevância dessa iniciativa está na possibilidade de proporcionar oportunidades adicionais de estudo e revisão dos conteúdos curriculares, mediante atividades orientadas, organização de grupos de estudo e ações complementares de reforço escolar. Em determinadas situações, a interação entre colegas pode facilitar o esclarecimento de dúvidas e favorecer a compreensão de conteúdos, especialmente quando o estudante encontra dificuldades para acompanhar o ritmo das atividades regulares. A monitoria, quando adequadamente planejada e supervisionada, poderá contribuir para ampliar as oportunidades de participação e fortalecer o processo de ensino-aprendizagem.

Os benefícios potenciais da proposta não se restringem aos estudantes que recebem apoio. Aqueles que eventualmente atuarem como monitores também poderão consolidar os conhecimentos já adquiridos, exercitar a capacidade de comunicação e desenvolver habilidades relacionadas à responsabilidade, à empatia, à organização e ao trabalho em equipe. Ao compartilhar conhecimentos e colaborar com os colegas, esses estudantes poderão ampliar seu protagonismo no ambiente escolar, compreendendo a aprendizagem também como um processo coletivo de cooperação e construção do conhecimento.

Sob a perspectiva social, a monitoria entre pares poderá contribuir para o fortalecimento dos vínculos entre os estudantes e para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e participativo. Dificuldades de aprendizagem podem estar acompanhadas de insegurança, desmotivação e receio de expor dúvidas diante da turma. A existência de oportunidades complementares de estudo, desenvolvidas de maneira respeitosa e sob orientação dos profissionais da educação, poderá favorecer a confiança dos estudantes, estimular sua participação e contribuir para o sentimento de pertencimento à comunidade escolar. Tais benefícios, entretanto, deverão ser avaliados a partir das características e necessidades de cada unidade de ensino.

A proposta também se relaciona à promoção da equidade educacional, uma vez que os estudantes apresentam diferentes ritmos, experiências e necessidades de aprendizagem. A avaliação de ações de monitoria poderá permitir que a Secretaria Municipal de Educação identifique contextos nos quais o apoio complementar entre pares seja pedagogicamente adequado, estabelecendo critérios que considerem a etapa de ensino, as necessidades dos estudantes, a disponibilidade de acompanhamento docente e as condições de funcionamento das unidades escolares. Dessa forma, eventual iniciativa poderá ser direcionada às necessidades efetivamente identificadas, evitando a adoção de um modelo uniforme sem considerar as particularidades da rede municipal.

Cumpre destacar que a iniciativa proposta não se confunde com as atividades tradicionais de recuperação escolar, mas poderá constituir instrumento complementar às políticas pedagógicas já desenvolvidas pelo Município. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba já disciplinou, por meio da Resolução SME nº 02/2024, ações de Intervenção Pedagógica Paralela (IPP) e Grupos de Estudos, demonstrando a existência de mecanismos institucionais voltados à superação das dificuldades de aprendizagem. A eventual introdução da monitoria entre estudantes poderá ser avaliada em articulação com essas estruturas, aproveitando experiências, recursos e instrumentos de acompanhamento já existentes, sem prejuízo das atribuições dos profissionais da educação.

Importante destacar, ainda, que o Município de Indaiatuba já desenvolve experiência relacionada ao protagonismo estudantil por meio do Programa Aluno Tutor em Tecnologia Google, implantado em 2026 pela Secretaria Municipal de Educação. Conforme informações divulgadas oficialmente pela Prefeitura, a iniciativa contempla a formação de estudantes do Ensino Fundamental para o desenvolvimento de competências digitais, estimulando sua atuação como multiplicadores de conhecimentos e colaboradores de professores e colegas no uso pedagógico das tecnologias. Em agosto de 2026, a Administração Municipal divulgou a certificação de diversos estudantes participantes do programa, desenvolvido em várias unidades escolares da rede municipal. Embora essa experiência possua enfoque específico na formação tecnológica e na inovação educacional, sua existência demonstra que o Município já reconhece e valoriza a participação ativa dos estudantes na construção e no compartilhamento do conhecimento. Nesse contexto, a presente Indicação não pretende reproduzir ou substituir o Programa Aluno Tutor, mas sugerir que a Secretaria Municipal de Educação avalie, mediante estudos técnicos e pedagógicos, a possibilidade de aproveitar as

experiências institucionais já adquiridas para desenvolver ou ampliar ações de cooperação entre estudantes especificamente voltadas ao esclarecimento de dúvidas, à revisão de conteúdos curriculares e ao apoio complementar à aprendizagem, respeitadas as características de cada etapa de ensino e a indispensável orientação dos profissionais da educação.

Para assegurar a viabilidade da proposta, sugere-se que os estudos técnicos avaliem os formatos de organização das atividades, os critérios de participação voluntária dos estudantes, a preparação e a orientação dos monitores, os mecanismos de acompanhamento pelos profissionais da educação e as formas de articulação com as estratégias de recuperação e reforço escolar já existentes. Também poderão ser examinadas as condições materiais e operacionais necessárias, a disponibilidade de espaços e horários apropriados e a possibilidade de aproveitamento dos recursos e das estruturas pedagógicas já disponíveis na rede municipal. Essa análise permitirá identificar alternativas compatíveis com a realidade administrativa e orçamentária do Município, sem pressupor a criação imediata de novas estruturas ou despesas.

A participação dos estudantes na condição de monitores deverá possuir natureza estritamente pedagógica, cooperativa e voluntária, observadas sua idade, maturidade, etapa de escolarização e disponibilidade, sem prejuízo da frequência às aulas, do desempenho acadêmico, do descanso e das demais atividades próprias da infância e da adolescência. A atuação dos alunos não poderá substituir professores, profissionais de apoio ou quaisquer servidores da unidade escolar, tampouco representar atribuição de responsabilidades funcionais, administrativas ou disciplinares, devendo permanecer sob planejamento, orientação e supervisão dos profissionais da educação.

A eventual implantação da monitoria também deverá observar os princípios da educação inclusiva, assegurando que estudantes com deficiência possam participar das atividades em igualdade de oportunidades, tanto na condição de beneficiários quanto, quando pedagogicamente adequado, na condição de monitores. Para tanto, deverão ser consideradas as necessidades individuais, os recursos de acessibilidade e as adaptações razoáveis, sem que a monitoria estudantil seja utilizada como substituição do Atendimento Educacional Especializado ou dos profissionais de apoio escolar legalmente previstos.

A organização das atividades deverá igualmente observar a proteção da intimidade, da imagem e dos dados pessoais dos estudantes, especialmente quando envolver informações relativas ao desempenho escolar, às dificuldades

individuais de aprendizagem ou às necessidades educacionais específicas. Eventuais registros e instrumentos de acompanhamento deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente seus artigos 6º e 14, bem como os artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando exposições constrangedoras, classificações discriminatórias ou divulgação indevida de informações pessoais.

Outro aspecto importante consiste na definição de mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados. Caso os estudos indiquem a viabilidade da iniciativa, poderão ser considerados critérios como a participação dos estudantes, a percepção dos professores e das equipes gestoras, a regularidade das atividades e as contribuições observadas para a compreensão dos conteúdos e a superação das dificuldades de aprendizagem. A avaliação desses elementos poderá subsidiar decisões futuras sobre a adequação, a continuidade ou eventual ampliação das ações, de acordo com os resultados obtidos e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

A presente Indicação encontra respaldo no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à educação; no artigo 30, inciso I, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local; e nos artigos 205 e 206, incisos I e VII, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. Esses dispositivos oferecem fundamento constitucional à busca por medidas que contribuam para o aprimoramento da educação pública municipal.

A fundamentação constitucional também encontra amparo no artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental. O artigo 206, inciso IX, consagra a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, enquanto o artigo 208, inciso V, assegura o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Por sua vez, o artigo 211, § 2º, estabelece a atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil, e o artigo 227 impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, entre os quais se encontra a educação. Tais disposições reforçam a legitimidade da avaliação de medidas

pedagógicas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades individuais e à melhoria das condições de aprendizagem.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oferece fundamentos relevantes à presente proposta. O artigo 3º, incisos I e IX, consagra a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. O artigo 12, incisos I e V, atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica e prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. O artigo 13, incisos III e IV, estabelece como atribuições docentes zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles de menor rendimento. O artigo 22 define as finalidades da educação básica, incluindo o desenvolvimento do educando e sua formação para o exercício da cidadania. O artigo 23, por sua vez, admite diferentes formas de organização da educação básica quando recomendadas pelo interesse do processo de aprendizagem, enquanto o artigo 24, inciso V, alínea “e”, estabelece a obrigatoriedade de estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, nos casos de baixo rendimento escolar. A interpretação conjunta desses dispositivos evidencia a pertinência de avaliar estratégias pedagógicas cooperativas, desde que integradas às propostas educacionais das unidades escolares e conduzidas sob responsabilidade dos profissionais habilitados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, igualmente fundamenta a iniciativa ao reconhecer, em seus artigos 3º e 4º, a proteção integral e a prioridade na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O artigo 53, inciso I, assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, enquanto o artigo 57 prevê o estímulo do Poder Público a pesquisas, experiências e novas propostas relativas a metodologias, didática e avaliação. Complementarmente, os artigos 15, 17 e 18 resguardam os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade, exigindo que eventuais atividades de monitoria sejam desenvolvidas em ambiente seguro, acolhedor e livre de situações vexatórias, constrangedoras ou discriminatórias. Desse modo, a iniciativa poderá contribuir para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes, desde que respeitados sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

No âmbito regimental, a presente proposição observa o artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, utilizado como fundamento para a apresentação da Indicação. Por seu caráter sugestivo, a

medida recomenda ao Poder Executivo a realização de estudos técnicos, preservando a competência da Administração Municipal para avaliar a conveniência, a viabilidade pedagógica, as condições operacionais e os recursos necessários à eventual execução da proposta.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido no fortalecimento da aprendizagem, a possibilidade de estimular a cooperação entre estudantes e a importância de ampliar as estratégias de apoio pedagógico, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Educação, a realização de estudos técnicos, pedagógicos e administrativos destinados a avaliar a viabilidade de implantação de ações de monitoria estudantil entre pares na Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, mediante participação voluntária dos estudantes, acompanhamento e supervisão docente, observância das normas de proteção integral à criança e ao adolescente e integração com as estratégias de recuperação da aprendizagem já existentes, considerando as necessidades das unidades escolares e a disponibilidade de recursos, com vistas a contribuir para a melhoria da aprendizagem e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2026.

Clélia Santos
Vereadora

Clélia Santos
Dados: 2026.11.05 11:19:26 -03'00'